

## Respostas aos Recursos

### COPESE – Edital n° 002/2016 – Município de Guaraí-TO

#### PROVA/ÁREA DE CONHECIMENTO : NUTRICIONISTA

#### QUESTÃO 33.

**SITUAÇÃO:** Recurso Procedente

#### **RECURSO:**

O recursante argumenta que as micotoxinas podem ser consideradas como um perigo químico de acordo com o Guia para Comprovação da Segurança de Alimentos e Nutrientes elaborado pela ANVISA.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Os perigos biológicos são organismos vivos, incluindo bactérias, fungos, parasitas e vírus. Os perigos químicos podem ser de dois tipos: venenos de ocorrência natural e compostos químicos ou substâncias deletérias. O primeiro grupo cobre constituintes naturais dos alimentos que não são o resultado de contaminação ambiental, agrícola, industrial ou outra. O segundo grupo cobre químicos intoxicantes ou substâncias deletérias que não são intencionalmente ou não-intencionalmente adicionadas aos alimentos em algum ponto da cadeia alimentar. Esse grupo de químicos pode incluir pesticidas e fungicidas, assim como lubrificantes e produtos de limpeza. (FORSYTHE, 2002).

Os agentes biológicos relacionados à saúde humana são os microorganismos e os produtos derivados do metabolismo microbiano (endotoxinas e micotoxinas) (COUTO, 2003).

No entanto, diante da confiabilidade e da veracidade das informações veiculadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, deve-se considerar pertinente o recurso requerido nesta questão, visto que, pela referência dos livros consultados as micotoxinas são definidas como produtos advindos do metabolismo secundário de fungos sendo consideradas um perigo biológico, no entanto, pela informação constante no Guia para Comprovação da Segurança de Alimentos e Nutrientes publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária consta que “contaminantes químicos são definidos como “substâncias não adicionadas intencionalmente ao

alimento, mas presentes em função de suas etapas de produção, embalagem, transporte e armazenamento ou como resultado de contaminações ambientais. Incluem as micotoxinas, os contaminantes inorgânicos, os resíduos de solventes, entre outros (ANVISA, 2013)". Desta forma, a banca delibera pela procedência do recurso.

**A Banca se manifesta pela ANULAÇÃO da questão.**

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Guia para Comprovação da Segurança de Alimentos e Nutrientes. Brasília: Anvisa, 2013. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/395734/Guia+para+Comprova%C3%A7%C3%A3o+da+Seguran%C3%A7a+de+Alimentos+e+Ingredientes/f3429948-03db-4c02-ae9c-ee60a593ad9c>. Acesso em: 27/06/2016.

COUTO, O.F.M.; PEDROSO, E.R.P. Doenças infecciosas e parasitárias relacionadas com o trabalho. In: Mendes R. Patologia do trabalho. São Paulo: Atheneu; 2003. p.872-4.

FORSYTHE, S.J. Microbiologia da segurança alimentar. Porto Alegre: Artmed, 2002.424p.